

SEDE NACIONAL :

Rua Damasceno Monteiro, 114
1170-113 LISBOA
Tlf. 210122600
Fax. 210122699

**SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP-AÇORES**

Rua do Rego, Nº 62 - A
Telf. 628887 - Fax 628888
0700 ANGRA DO HEROÍSMO
sintap_acores@sapo.pt

Na resposta indicar as referências deste Ofício

Exmº. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa

Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua Referência:

Nossa Referência: 1960/2006

Processo:

Data: 2006/10/20

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVA REGIONAL – BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO – AÇORES (BEP A).

No âmbito de audição das associações sindicais representativas dos trabalhadores da Administração Pública o SINTAP/AÇORES pronuncia-se sobre o projecto de diploma supra mencionado, nos termos seguintes:

1. O Decreto-Lei nº. 204/98, de 11 de Julho, veio regular o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, bem como os princípios e garantias gerais a que o mesmo deve obedecer.
2. O Regime estabelecido por este diploma foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 27/99/A, de 31 de Julho.
3. Aquele diploma e a sua adaptação à Região procurou, numa perspectiva de desburocratização e da celeridade do concurso para uma simplificação de procedimentos, suprimir, sempre que possível, as formalidades dispensáveis, designadamente publicação no Jornal Oficial.
4. Todavia, esta simplificação de procedimentos e de formalidades dispensáveis, não vai ao ponto de suprimir a publicação do aviso de abertura do concurso no jornal Oficial, e do respectivo anúncio em órgãos de imprensa regional e nacional.

5. Ora, ao confinar-se exclusivamente a divulgação e publicação da oferta e a procura de emprego público na Região à BEPA, conforme se compagina no projecto de diploma apresentado pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa Regional, põe-se em causa a norma específica concursal contida naquele D.L.R. que manda que a oferta de emprego pública seja feita com recurso à publicação no Jornal Oficial da RAA e a órgãos de comunicação social escrita regional e nacional e, assim, indirectamente os princípios do acesso universal e em condições de igualdade de todos os cidadãos à função pública contidos no artº 47º, nº2 da Constituição.
6. Os princípios da universalidade e de igualdade dos cidadãos no acesso à função pública, concretiza-se a nosso ver, através da mais ampla divulgação e publicitação da oferta de emprego público, pelo que qualquer restrição neste âmbito deve ser feita « cum grano salls».
7. Restringir esta divulgação e publicitação tão somente à BEPA, é correr ainda o risco de deixar de lado todos aqueles que ainda não têm acesso à Internet, vedando-se-lhes, desde modo, a possibilidade de vir a conhecer as ofertas de emprego público (ainda que se referencie no preâmbulo do diploma que o " Governo Regional facilitará o acesso à Internet).
8. Consequentemente, e porque é bom não deixar de ter sempre presente o adágio jurídico de que " lei especial afasta sempre a lei geral", o SINTAP/AÇORES não pode assim emitir parecer favorável a este projecto de diploma, sem que veja esta questão prévia ser devidamente acautelada.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco Pimentel*

Francisco Pimentel
O Secretário Coordenador Regional
do SINTAP/AÇORES

Francisco Pimentel
Francisco Pimentel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3145 Proc. Nº 102
Data	06 / 10 / 23 29/06